

REGIMENTO DA 1ª ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Estabelece as normas gerais para a execução da primeira eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação dos Servidores da Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte.

Da Eleição

Art. 1º A eleição para a primeira Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada no dia 18/11/2003, no período das 11:00 às 18:00 horas.

Art. 2º Os votos serão coletados por meio de uma urna eletrônica instalada no piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte.

§ 1º A zerésima da urna eletrônica será emitida às 10:30 horas e será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e demais associados presentes.

§ 2º A lista de chapas concorrentes será afixada próxima à cabina de votação e conterá o nome de cada chapa e a sua respectiva composição.

Art. 3º A mesa receptora de votos ficará sob a responsabilidade dos membros da Comissão Eleitoral mediante regime de revezamento.

Art. 4º O associado apto a votar será identificado através de algum documento oficial de identificação e deverá assinar a folha de votação antes de se dirigir à cabina, recebendo o comprovante de votação do mesário após a conclusão do seu voto.

Da Apuração

Art. 5º Ao final do período de votação, os membros presentes da Comissão Eleitoral emitirão três vias do Boletim de Urna (BU), sendo uma via para a Comissão Eleitoral, uma via afixada no mural do piso térreo do edifício-sede do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e uma via para a Diretoria Executiva em exercício.

Art. 6º A chapa eleita (Diretoria Executiva e Conselho Fiscal) será aquela cuja votação corresponda a cinquenta por cento mais um dos votos válidos.

§ 1º Os casos de empate serão tratados conforme disposições do Art. 63 do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 7º O resultado final da eleição será divulgado no mesmo dia do pleito, conforme disposições do Art 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Art. 8º As impugnações serão julgadas conforme disposições do Art. 62 do Estatuto da ASSEJERN.

Da Candidatura

Art. 9º Os requerimentos de registro de chapas e dos candidatos deverão ser solicitados à Comissão Eleitoral nos dias 13 e 14/11/2003 e serão analisados e deferidos ou indeferidos de plano.

Art. 10. A Comissão Eleitoral receberá até às 12:00 horas do dia 17/11/2003 os pedidos de impugnação de chapa, mediante requerimento com exposição de motivos que os fundamentem.

§ 1º Caso seja deferido o pedido de impugnação, a chapa impugnada será comunicada para que sane as irregularidades apontadas até às 19:00 horas do dia 17/11/2003.

§ 2º Em todos os casos, a Comissão Eleitoral julgará os pedidos e estabelecerá as consequências das impugnações.

Art. 11. As chapas poderão ser integradas pelos sócios fundadores e efetivos que se filiarem à ASSEJERN até o dia 13/11/2003.

Das Disposições Gerais

Art. 12. As demais disposições pertinentes à eleição serão regidas em conformidade com o Estatuto da ASSEJERN.

Natal (RN), 13 de novembro de 2003.